

**De:** Geoset, Eng. e Top. <geosetengenharia@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de maio de 2023 16:14  
**Para:** licita2@tangara.sc.gov.br  
**Assunto:** Recurso Administrativo - Tomada de Preços nº 001/2023  
**Anexos:** Recurso TP 01-2023 Geoset.pdf

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo o Recurso Administrativo da empresa Geoset Engenharia e Topografia, referente ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2023.

Favor confirmar o recebimento desse e-mail.

---

**Att.**

Odacir Schena Júnior  
Engenheiro Civil - CREA/SC 148643-1  
Geoset - Engenharia e Topografia  
CREA/SC 121317-1  
Fone: (0..49) 3323-0131 Cel.: (0..49) 9 9964-1689

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Ref. Edital Tomada de Preços nº 001/2023**

**GEOSET, ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.309.577/0001-94, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 75-D, Sala 901-A, Centro, na cidade de Chapecó, SC, CEP 89.801-023, na condição de participante do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal abaixo assinado, comparece para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão administrativa que a inabilitou no procedimento licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

**1. OS FATOS.**

O Município de Tangará/SC publicou o Edital de Tomada de Preços nº 001/2023, para *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL."*

A sessão pública ocorreu em 05/05/2023, ocasião em que apresentaram envelopes de habilitação e proposta as empresas GEOSET, ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA; MARCOS TROJAN – ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA; CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA; GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; ECCOURBB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; BOOL ENGENHARIA LTDA; IMPACTO ENGENHARIA LTDA; GEOMAPA ENGENHARIA LTDA; E RENI BAZANELLA. Após a análise da documentação

de habilitação apresentada pelas empresas, a Comissão de licitações entendeu que as seguintes não cumpriram com a documentação exigida no edital, sendo inabilitadas.

RENI BAZANELLA apresentou atestado de capacidade técnica sem vínculo com o Acervo Técnico apresentado, estando em desconformidade com as exigências do item 4.2.3.2 do edital;

GEOMAPA ENGENHARIA LTDA não apresentou o documento exigido no item 4.2.3.3 do edital;

GEOSET, ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA com número de alteração do Contrato Social desatualizada;

ECCOURBB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA inválido, ficando em desconformidade com as exigências do item 4.2.3.1 do edital;

GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA com número de alteração do Contrato Social desatualizada e também não apresentou atestado de capacidade técnica constando serviços de Projeto de rede elétrica e de iluminação pública, ficando em desconformidade com as exigências do item 4.2.3.2 do edital;

CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA não apresentou o documento exigido no item 4.2.3.3 do edital;

MARCOS TROJAN - ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA apresentou atestado de capacidade técnica em desconformidade com o item 4.2.3.2 do edital.

As demais empresas participantes estando de acordo com o edital, sendo habilitadas para a segunda fase do prélio.

A Recorrente, por suposto, não concorda com sua inabilitação, eis que comprovou suficientemente sua qualificação para a execução do objeto licitado. Em razão disso, interpõe o presente recurso objetivando a reforma da decisão administrativa que aparentemente a inabilitou do processo licitatório.

## **2. RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA RECORRIDA.**

### **2.1 – Da suficiência da documentação apresentados pela Recorrente.**

Conforme dito, a Comissão de Licitações inabilitou a recorrente supostamente por estar com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigido no item 4.2.3.1, com número de alteração do Contrato Social desatualizada.

A certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina CREA/SC, é de sua inteira responsabilidade.

A transcrição dos dados recebidos da empresa requerente para a nova certidão é de responsabilidade do Conselho Regional emissor da nova certidão.

Os dados enviados para este Conselho, pela requerente, estão todos corretos, como comprovados em sua Alteração Contratual do Contrato Social e na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina - CREA/SC, reconheceu a irrelevância de constar nesta nova certidão o número da Alteração Contratual não há motivos para tal discordância, haja vista tratando-se de Alteração Contratual Consolidada, deixando de lado meros formalismos, passando a se atentar ao que realmente de valor interessa, como por exemplo, a denominação da empresa, seu capital social, endereço e objeto social.

Observa-se também que a data da certificação na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina CREA/SC, é de 06/06/2022, mesma data da alteração Contratual do Contrato Social da empresa Geoset, Engenharia E Topografia Ltda, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

### **3. REQUERIMENTOS.**

Por todo o exposto, requer:

- a)** O recebimento do presente Recurso e sua juntada ao processo administrativo;
- b)** A produção das provas necessárias à adequada instrução deste expediente, especialmente a promoção de diligências para averiguar a veracidade das informações aqui apresentadas, na forma que autoriza o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93;
- c)** A juntada dos documentos em anexo, que comprovam as alegações feitas no corpo da peça recursal;
- d)** O julgamento de procedência do presente Recurso Administrativo, pois que a empresa Recorrente comprovou suficientemente estar apta para participar da próxima fase do procedimento licitatório em epígrafe.

Para o caso de se julgar improcedente este Recurso, o que não se espera, mas se admite a título de argumentação, requer desde logo a produção de cópia de todo o processo administrativo que compõe a presente licitação, devidamente autenticada, a qual deverá ser entregue ao representante legal da Recorrente, para adoção das medidas legais cabíveis.

São os termos em que pede deferimento.

De Chapecó para Tangará, em 11 de Maio de 2023.

IDACIR ANTONIO  
SIVIERO:65377800982

Assinado de forma digital por IDACIR ANTONIO  
SIVIERO:65377800982  
Dados: 2023.05.10 16:01:13 -03'00'

**GEOSSET, ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**

IDACIR ANTONIO SIVIERO  
Sócio-Administrador